



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 - Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234-1030 (55) 3234-1040

DECRETO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Recepçiona, no que couber, no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas no âmbito municipal e em consonância com a região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 - Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234-1030 (55) 3234-1040

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul, o qual impõe normas a serem observadas pela administração estadual e municipal, bem como pelos setores públicos e privados, em que os entes municipais deverão atuar em conjunto com o Estado, para que as ações tenham efetivo cumprimento e surtam os efeitos projetados de combate e controle da propagação do vírus em território gaúcho;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias, após o reconhecimento da pandemia pela OMS, bem como o aumento de casos confirmados no RS, bem como cidades próximas (Santana do Livramento e Bagé).

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 12 e nº 15 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já decretadas na legislação acima mencionada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 - Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234-1030 (55) 3234-1040

Art. 2º Determina a proibição das atividades privadas não essenciais, exceto:

- I – Farmácias;
- II – Supermercados;
- III – Mercados;
- IV – Padarias;
- V – Mercearias;
- VI – Açougues;
- VII – Restaurantes;
- VIII – Lanchonetes;
- IX – Postos de combustíveis;
- X – Agropecuárias e estabelecimentos de atenção à saúde animal;
- XI – Distribuidoras de gás de cozinha.

§ 1º - as atividades de restaurantes e lanchonetes deverão obedecer às exigências mínimas de higienização conforme previsto no Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, IV.

§ 2º - todos os estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.

Art. 3º – Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar que os idosos devem permanecer em casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 - Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234-1030 (55) 3234-1040

Art. 4º – Serão fiscalizadas as ruas para averiguação da circulação de pessoas, lançando mão do auxílio das forças de segurança pública para a conscientização e condução se for o caso até suas residências;

Art. 5º – É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento), em quantidades suficientes, de fácil acesso ao público. Caso o descumprimento desta medida, o proprietário será responsabilizado penal e criminalmente, além do fechamento imediato até que a exigência seja cumprida;

Art. 6º – Ficam permitidas as seguintes atividades:

I – Agências bancárias;

II – Agências lotéricas;

III – Atividades vinculadas ao fornecimento de água e luz;

IV – Provedores de internet;

V – Oficinas e borracharias.

§1º – Todos estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº55.128/2020, Art. 3º, V;

Art. 7º – Convocação de profissionais da saúde tantos quantos forem necessários, estando em férias, licença por interesse ou ainda contratação temporária de profissionais da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 - Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234-1030 (55) 3234-1040

Art. 8º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas em todo território do município;

Art. 9º – Os postos de combustíveis estão proibidos de receber excursões, sendo somente permitida a parada para abastecimento e seguir viagem;

Art. 10º – Atividades religiosas ou comunitárias com aglomeração de pessoas estão proibidas em todo território municipal;

Art. 11º - A campanha de vacinação antigripal iniciará como previsto pelos idosos, porém será realizada nas respectivas residências, obedecendo a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - Ficam proibidos os produtores, fornecedores e comerciantes de praticarem a elevação excessiva do preço ou exigir do consumidor vantagem manifestante excessiva em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, respeitando as seguintes determinações:

- a) Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- b) Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 - Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234-1030 (55) 3234-1040

(sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao COVID-19.

Art. 13º - Ficam permitidas as atividades industriais, desde que adotem o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual n.º 55.128/2020, Art. 3º, V.

Art. 14. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a no máximo 10 (dez), por vez.

Art. 15º - Determina a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto, podendo exercer o poder de polícia, assim conferido.

Art. 16º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é valido até 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2020.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal

Agliberto Souza Raymundo
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.